



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

REGIMENTO INTERNO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I
DA NATUREZA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Bom Princípio, criado pela Lei Municipal N° 2580 de 14 de novembro de 2017, é um órgão de cooperação e exercerá as atribuições estabelecidas em Lei (e especificadas neste Regimento).

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação de Bom Princípio, órgão colegiado, normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador acerca de temas que são de sua competência conferida pela legislação e com autonomia no exercício das mesmas.

§ 1º O **NORMATIZADOR** refere-se à interpretação da legislação educacional e elaboração das normas complementares no âmbito do município.

§ 2º O **CONSULTIVO** trata de responder as consultas sobre questões educacionais que lhe são submetidas pelas escolas, Prefeito Municipal, Secretaria Municipal de Educação, Câmara de Vereadores, sindicatos e membros da comunidade.

§ 3º O **DELIBERATIVO** trata de decidir sobre determinadas questões de acordo com a lei.

§ 4º O **FISCALIZADOR** acompanha e controla o cumprimento da legislação nas instituições que fazem parte do sistema, diz respeito a questões legais e normativas.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO NOMEAÇÃO E MANDATO

ART. 3º - O Conselho Municipal de Educação de Bom Princípio de acordo com o Artº 6º, será constituído em 09 (nove) membros, nomeados pelo Executivo Municipal através de Portaria e sua posse deverá acontecer em até no máximo 15 dias a contar da data de emissão da mesma.

Parágrafo Único - Dos membros integrantes do Conselho Municipal de Educação, todos deverão ser efetivos do quadro de servidores municipais, exceto quando for representante de instituições privadas, devendo possuir formação pedagógica (magistério ou ensino superior).

Art. 4º - Os membros do Conselho definidos pelo Artigo 6º, Parágrafo II, da Lei nº 2580/2017 serão os seguintes: (Redação dada pela Lei nº 2965/2022)

- I- 01 profissional atuante na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- II- 02 (dois) profissionais atuantes na Educação Infantil municipal;
- III- 03 (três) profissionais atuantes do Ensino Fundamental da rede Municipal;
- IV- 01 (um) profissional das escolas estaduais do município;
- V- 01 (um) profissional representando a comunidade escolar (Círculo de Pais e Mestres e/ou Conselhos Escolares) de escolas municipais;
- VI- 01 representante das instituições de ensino privadas existentes no município.

Art. 5º- O Presidente do Conselho Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, encaminhará ofício contendo as orientações e os procedimentos a serem tomados nos respectivos segmentos para o processo de eleição e/ou indicação dos representantes.

Art. 6º - A nominada de todos os representantes para compor o Conselho Municipal de Educação deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal. Pessoas investidas em mandato legislativo e/ou Secretários Municipais não poderão compor o Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º - O mandato dos membros será considerado de Estado e não de Governo, e terá duração de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por mais 2 (dois) mandatos.

§ 1º - Necessitando o conselheiro se licenciar e/ou afastar, por prazo superior a seis meses será designado pelo Conselho Municipal um substituto enquanto durar seu impedimento, respeitando o segmento representativo.

§ 2º - Ocorrendo a vaga no Conselho Municipal de Educação, será indicado e nomeado, na forma da Lei, um novo Conselheiro que completará o mandato do seu antecessor, respeitado a sua representatividade.

§ 3º - A designação para suprir a vacância, respeitado o segmento que representa tanto para o término de mandato ou substituição dos membros do Conselho Municipal de Educação, só será feita após a comunicação oficial do respectivo conselheiro, através de requerimento, ao Presidente deste órgão.

§ 4º - Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas durante o ano em curso.

§ 5º - A justificativa da ausência do Conselheiro às sessões deverá ser por escrito, dirigida à Presidência do Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º - Todos os Conselheiros, quando tiverem que se ausentar do Município, a serviço do Conselho Municipal de Educação e/ou participar de encontros, seminários, fóruns, palestras e cursos terão ressarcimento das despesas com transporte, alimentação, custo de inscrição e hospedagem mediante comprovante.

Art. 9º - Todos os encaminhamentos ao Conselho Municipal deverão ser enviados até o dia 15 de novembro do ano corrente para que haja tempo hábil de apreciação e aprovação dos atos normativos com validade a partir do ano seguinte.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 10º - Ao Conselho Municipal de Educação compete:

- I- Instituir normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
- II- Autorizar séries, ciclos, cursos, exames supletivos e outros;
- III- Aprovar os regimentos escolares;
- IV- Autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;

- V- Autorizar a desativação, ativação ou extinção de estabelecimentos de ensino;
- VI- Fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;
- VII- Manifestar-se sobre assuntos de natureza educacional que lhe forem submetidas pelo Prefeito Municipal, Secretaria de Educação e pelos organismos e /ou entidades que integram o Sistema Municipal de Ensino;
- VIII- Propor medidas que visem a expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino;
- IX- Manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e Conselhos Municipais de Educação de outros municípios;
- X- Participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;
- XI- Exercer outras atribuições previstas em lei ou que lhe forem conferidas;
- XII- Elaborar e reformular seu Regimento Interno que será homologado pelo Poder Executivo Municipal;
- XIII- Estabelecer critérios para a concessão de bolsas de estudos a serem custeadas com recursos municipais;
- XIV- Participar na elaboração do orçamento municipal relativo à Educação;
- XV- Acompanhar e controlar a aplicação de recursos públicos destinados à Educação;
- XVI- Pronunciar-se quanto a criação de estabelecimentos de ensino público de qualquer nível a serem instalados no município;
- XVII- Avaliar a realidade educacional do município e propor medidas ao Poder Público para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;
- XVIII- Avaliar e propor medidas e programas para titular, capacitar, atualizar e aperfeiçoar professores;
- XIX- Autorizar, credenciar e inspecionar Instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada.
- XX- Emitir pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidos pelo Executivo ou Legislativo Municipal e por entidades de âmbito municipal.
- XXI- Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de Educação, representando junto às autoridades competentes, quando for o caso, ou outras que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal.



Art. 11º - No período de (60) sessenta dias antes de findar o mandato do conselheiro, o presidente do CME deverá coordenar o processo de indicação dos Conselheiros pelos respectivos segmento, sempre em parceria com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12º - O Conselho deverá reorganizar, sempre que necessário, seu regimento, o qual deverá ser apresentado ao Executivo Municipal para homologação no período de (60) sessenta dias.

Art. 13º - Os trabalhos do CME serão alicerçados pelos seguintes princípios:

- Respeito a Legislação Nacional vigente;
- Realização de plenárias mensais;
- Deliberação por maioria absoluta;
- Registro de deliberações, pareceres, votos, planos, relatórios, projetos e demais trabalhos dos conselheiros e de seus técnicos em altas.

Art. 14º - O Conselho Municipal de Educação manterá intercâmbio com outros Conselhos de Educação, União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do Rio Grande do Sul – UNCME-RS, e com a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 15º - O Conselho Municipal de Educação contará com a infraestrutura para atendimento de seus serviços técnicos e educacionais, devendo ser previsto recurso orçamentário para tal fim na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - A municipalidade garantirá recursos orçamentários necessários ao atendimento da infraestrutura e dos serviços técnico-administrativo, possibilitando adequado desempenho das funções e competências do Conselho Municipal de Educação (Lei Municipal nº 2580/17, artº 12).

Art. 16º - O Conselho Municipal de Educação contará com infraestrutura para o atendimento de seus serviços, técnicos administrativos, devendo ser previstos recursos orçamentários para tal fim, tais como:

Infraestrutura física:

- Sala exclusiva para a secretaria;
- Móveis e equipamentos; computador com internet e impressora;



- Telefone;
- Material de expediente;
- Uma sala para reuniões;
- Custeio de transporte para participação de reuniões, cursos e vistorias;
- Recursos humanos de apoio técnico e administrativo, conforme a necessidade;
- Sempre que se fizer necessário, auxílio de assessor técnico e jurídico, podendo este, ser da Procuradoria Municipal.

§ 1º - Quando não contar com os profissionais necessários ao corpo técnico, jurídico e de apoio, o Conselho Municipal de Educação contará com a estrutura administrativa do município.

§ 2º - Serão assegurados ao Conselho Municipal de Educação as dependências, instalações e equipamentos necessários ao seu efetivo funcionamento, nos padrões adotados para os demais órgãos públicos municipais.

§ 3º - A dotação orçamentária prevista para o Conselho de Educação será vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17º – O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á mensalmente para estudos, reuniões e/ou em plenárias, e sempre que convocado pelo seu Presidente, em dia e horário previamente fixado e com presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Educação realizará no mínimo uma reunião ordinária mensal e reuniões extraordinárias sempre que necessário.

Art. 18º - As sessões plenárias constarão de expediente e ordem do dia.

§ 1º - O expediente abrangerá:

- a) Leitura, discussão e votação da ata de sessão anterior;
- b) Avisos, comunicações, apresentação de correspondência e documentos de interesse do Plenário;
- c) Outros assuntos de caráter geral de interesse do Conselho.

§ 2º - A ordem do dia abrangerá discussão e votação da matéria levada a plenário pelo presidente.



Art. 19° - Relatada a matéria será colocada em discussão, facultando-se a palavra, por tempo não superior a 5 minutos a cada um dos membros do Conselho que a solicitou.

Art. 20° - Qualquer Conselheiro presente à votação pode abster-se, mediante justificativa, computando-se abstenção como voto branco.

Parágrafo único: Com a abstenção da maioria (50% mais 1) dos Conselheiros.

Art. 21° - As deliberações de qualquer natureza em sessão plenária serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes.

Art. 22° - As reuniões de estudo constarão de leitura, debates, análises, propostas, conclusões de temas e legislação inerentes a assuntos da educação.

Art. 23° - O Conselho Municipal de Educação poderá constituir tantas Comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação sobre assuntos e temas de sua competência, dissolvendo-se automaticamente, após a conclusão do trabalho.

Art. 24° - As comissões constituir-se-ão de, no mínimo, 3 (três) Conselheiros que elegerão um dos Conselheiros para coordenar os trabalhos.

§ 1° - O Presidente do Conselho não fará parte de nenhuma das comissões.

§ 2° - A preferência na discussão ou votação de uma proposição em relação à outra é decidida pelo Presidente.

Art. 25° - Quando necessário, o presidente do Conselho poderá convocar, para fazer parte das reuniões, sem direito a voto, quaisquer titulares dos diversos órgãos da Prefeitura, da Secretaria Municipal de Educação e/ou pessoas da comunidade.

CAPÍTULO V

DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 26° - Compete ao presidente:

- I- Dar posse aos conselheiros;
- II- Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias e estabelecer horários das reuniões;
- III- Aprovar a pauta de cada reunião e a ordem do dia;
- IV- Tomar as providências necessárias ao regular funcionamento do conselho;



- V- Ordenar a distribuição dos expedientes, segundo a matéria a ser examinada pelas Comissões; indicando o respectivo relator;
- VI- Assinar, juntamente com o secretário, as datas das sessões;
- VII- Solicitar às autoridades competentes, quando cabível, providências e recursos necessários ao Conselho Municipal de Educação;
- VIII- Propor alterações ao presente Regimento;
- IX- Assinar os expedientes do Conselho;
- X- Proferir o voto de minerva em caso de empate;
- XI- Solicitar assessoramento da Procuradoria Geral do Município, bem como solicitar ao Poder Executivo, Assessorias Técnicas de acordo com as matérias em estudo;
- XII- Solicitar ao Poder Executivo os funcionários necessários aos serviços de secretaria, que serão postos à disposição em caráter temporário, para tarefas específicas;
- XIII- Conceder licença aos membros do Conselho;
- XIV- Comunicar ao Poder Executivo a perda ou término do mandato dos membros do Conselho;
- XV- Representar o Conselho nos atos oficiais, podendo delegar esta função a um ou mais conselheiros;
- XVI- Designar comissões especiais e grupos de trabalho para desincumbir tarefas do Conselho;
- XVII- Fixar o calendário das reuniões ordinárias;
- XVIII- Encaminhar a Secretaria Municipal de Educação, para os devidos fins, as deliberações deste Conselho;
- XIX- Estabelecer contatos com instituições e órgãos educacionais tendo em vista assuntos de interesse do Conselho Municipal de Educação;
- XX- Autorizar a publicação dos atos do Conselho Municipal de Educação, notas e informações;
- XXI- Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 27º - Em caso de impedimento, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e, também, este estando impedido, por um Conselheiro do colegiado presente à sessão.

CAPÍTULO VI

DA SECRETARIA DO CONSELHO



Art. 28º - O Conselho Municipal de Educação disporá de uma secretária, diretamente subordinada à presidência, com a finalidade de prover o órgão de apoio administrativo necessário à execução de suas atividades.

Art. 29º - O/a Secretário/a do Conselho Municipal de Educação será recrutado/a dentre os profissionais da rede municipal de Educação, através de Portaria expedida pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único – O/a Secretário/a, quando colocado/a à disposição do Conselho por solicitação do presidente, exercerá suas atividades em turnos de funcionamento do Conselho Municipal de Educação.

Art. 30º - Compete ao Secretário

- I- Executar os trabalhos de secretaria;
- II- Convocar, por ordem do presidente, as sessões;
- III- Secretariar as sessões, lavrando e assinando as respectivas atas;
- IV- Cumprir e fazer cumprir as ordens do presidente;
- V- Zelar pela boa ordem dos serviços;
- VI- Submeter a despacho e assinatura do Presidente, o expediente que deve por esse ser assinado;
- VII- Executar as atividades relativas à divulgação, comunicação, digitação e serviços gerais;
- VIII- Arquivar e manter organizado todo o acervo pertinente ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 31º - O Secretário poderá exercer também as funções de Secretário das sessões.

Art. 32º - É também vedado ao/a Secretário/a dar processos ou documentos em confiança.

CAPÍTULO VII

DOS ATOS E PROCEDIMENTOS

Art. 33º - Os atos propostos e aprovados pelo plenário tomarão a forma de Parecer, Resolução ou Indicação conforme o caso.



1º Parecer é o ato pelo qual o Conselho se pronuncia de forma impositiva sobre matéria de sua competência, podendo ser normativo ou opinativo.

§2º Resolução é o ato decorrente de Lei ou Parecer pelo qual o Conselho normatiza as matérias de sua competência que devem ser observadas pela Secretaria de Educação.

§3º Indicação é o ato propositivo de um ou mais conselheiros contendo sugestão justificada de estudos sobre matérias de interesse do Colegiado e também propõe sugestões de estudo sobre matéria de competência com vistas à expansão e melhoria do ensino.

Art. 34º - A numeração destes atos, a contar da data de homologação deste Regimento, procederá da seguinte forma:

I – os Pareceres terão numeração renovada anualmente;

II – as Resoluções e as Indicações terão numeração corrida e, como referência, a data da respectiva aprovação.

Art. 35º - Os Atos propostos serão assinados pelo relator, constando os nomes dos conselheiros que o elaboraram, antes de serem submetidos à deliberação do plenário.

Art. 36º - O Parecer do Conselho Relator deverá ser em duas (02) vias, no mínimo, uma das quais será anexado ao processo e a outra será arquivada na Secretaria do Conselho.

Art. 37º - O Parecer contém emenda, relatório, análise da matéria e conclusão.

Art. 38º - O Conselho Relator terá trinta (30) dias de prazo, contados da data do recebimento sob protocolo, para apresentar Parecer sobre a matéria constante do processo.

§ 1º - Havendo necessidade de diligência, o expediente voltará às mãos do Relator, contando-se o prazo dessa data.

§ 2º - O Conselho impossibilitado de atender ao prazo estabelecido, devolverá expediente à Secretaria do Conselho com justificativa em anexo.

Art. 39º - Os atos do Conselho Municipal de Educação são divulgados pelos órgãos de comunicação existentes no Município.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37º - O presente Regimento poderá ser alterado por proposta apresentada por escrito, e devidamente justificada, em sessão do conselho, por qualquer integrante do Conselho Municipal de Educação.

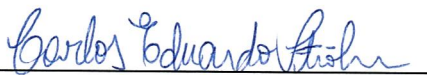
§ 1º – A proposta será objeto de discussão e votada em sessão previamente marcada, devendo ser levada à apreciação do Poder Executivo Municipal que, aceitando-a, decretará alterações propostas no Regimento.

§ 2º - As alterações serão aprovadas, no mínimo, por cinco (05) conselheiros, passando a fazer parte integrante do Regimento do Conselho.

Art. 39º - As dúvidas e casos omissos neste regimento serão submetidos à apreciação do Conselho.

Art. 40º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua homologação.

Bom Princípio, 27 de junho de 2022.



Presidente do CME